



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

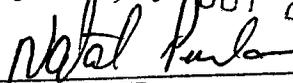
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO  
Nº 630/2009

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 19/OUT 2009

  
PRESIDENTE

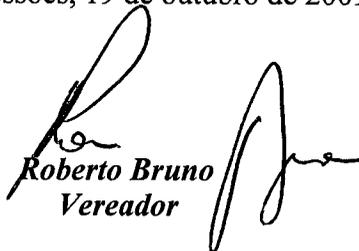
*Considerando* que a Promoção Social faz entrega de medicamentos às famílias necessitadas de nossa cidade;

*Considerando* que o Município não possui um Banco de Medicamentos, onde os beneficiários poderiam retirar os remédios;

*Considerando* que com a criação desse Banco de Medicamentos a Administração poderia melhor coordenar a doação, promovendo uma triagem e elaborando um rol das famílias que realmente necessitam de doação, tal como será realizado no Município de Araras, consoante se observa do projeto anexo;

Nestas condições, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de criar no Município um Banco de Medicamentos, facilitando o recebimento de doações e posterior distribuição de medicamentos às famílias carentes de nossa cidade.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2009.

  
Roberto Bruno  
Vereador

## **PROJETO DE LEI**

INSTITUI O BANCO MUNICIPAL  
DE REMÉDIO NO MUNICÍPIO DE  
ARARAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Artigo 1º** - Fica criado o Banco de Remédios Doados, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.

**Parágrafo único** - O Programa de que trata esta Lei deverá ser vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e funcionando em todos os postos, a fim de suprir as carências de remédios fora da grade convencional, buscando economia e evitando perdas.

**Artigo 2º** - O Banco do Remédio deve formar estoque oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º Os medicamentos poderão ser doados em caixas fechadas ou fragmentados, após o uso de parte do conteúdo total.

**Artigo 3º** - A formação dos estoques, classificação, verificação do conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais das áreas médica ou farmacêutica do quadro próprio do quadro da Municipalidade, estudantes, estagiários e voluntários.

§ 1º - Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive embalagem com bula e prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de vencimento.

§2º - Os remédios devem ser controlados através dos seus respectivos nomes genéricos (substância ativa).

§3º - Os remédios devem ter, também, uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

**Artigo 4º** - O Banco de Remédio destina-se a pessoas atendidas nos P.A.S. e pelo SUS e encaminhadas com receita médica originárias de tais setores.

**Artigo 5º** - Dependendo da existência em estoque, o remédio só poderá ser fornecido mediante a apresentação da receita médica original, a qual ficará arquivada em local próprio para receituário.

**Artigo 6º** - Os estoques de remédios devem ser relacionados e atualizados todas as semanas, devendo a relação ficar disponibilizada, diariamente, nos locais de atendimentos da saúde municipal.



Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Araras, 30 de setembro de 2009.

**LÉO TEODORO GURNHAK**

Vereador

PT – Partido dos Trabalhadores

Rol